



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 1 de 13

Prefeito discute implantação de polo do Senac em Olímpia



Na oportunidade, a equipe do Senac também discutiu com o prefeito o local de implantação do polo, o qual apresentou alguns imóveis para a instalação.

O encontro foi intermediado pelo secretário de Agricultura, Comércio e Indústria, Sargento Tarcísio, que, a pedido do prefeito, tem auxiliado na gestão com novos empreendedores, e acompanhado ainda pelo assessor de Gabinete, Túlio Pinheiro.

Considerada uma das instituições brasileiras mais abrangentes na oferta de educação profissional e com 73 anos de atuação, o Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) está presente em mais de 60 municípios do Estado de São Paulo e a Estância Turística de Olímpia também poderá ser contemplada com um polo.

O assunto foi pauta de uma reunião, realizada na manhã desta terça-feira (23), na sede do Gabinete Executivo, na qual o prefeito Fernando Cunha recebeu o gerente do Senac Barretos, Emerson Mello dos Santos, o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Roberto Arutim, e o engenheiro do Senac, Marcelo Gonzales.

A proposta é de que o município receba um polo do Senac de Barretos, com a oferta de diversos cursos em áreas de atuação como saúde, turismo, gestão, entre outros, que devem ser definidos de acordo com a demanda local de qualificação.

Segundo o gerente do Senac, Emerson Mello dos Santos, o projeto será encaminhado para a diretoria em São Paulo para avaliação e possível implantação.

De acordo com o secretário de Agricultura, Comércio e Indústria, Sargento Tarcísio, caso o polo seja efetivado, a expectativa é de o local tenha sete salas com capacidade para atender cerca de 600 pessoas.

Para o prefeito Fernando Cunha, esta será mais uma importante parceria com o município na oferta de qualificação profissional. “Nossa cidade está em pujante desenvolvimento e queremos que a população cresça junto, por isso, temos nos empenhado em buscar novas oportunidades de capacitação para preparar as pessoas para uma melhor colocação no mercado de trabalho. O Senac é uma instituição respeitada e reconhecida pela qualidade e que terá nosso total apoio para que o polo seja concretizado”, declarou o prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 2 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Portarias	6
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Demonstrativos de receitas e despesas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 3 de 13

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.470, DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O. e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A presente Lei disciplina o Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – P.D.E.O..

Art. 2.º O P.D.E.O. tem por finalidade:

I – a expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

II – o crescimento do mercado de trabalho;

III – o aumento da arrecadação municipal.

Art. 3.º As finalidades do P.D.E.O. serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo:

I – a instalação de novos estabelecimentos;

II – a ampliação de estabelecimentos já instalados no Município.

§ 1.º No caso de instalação de novos estabelecimentos, a empresa deverá inscrever-se previamente, mediante requerimento efetivado no Protocolo Geral e dirigido à Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria da Estância Turística de Olímpia/SP, com a apresentação do respectivo plano de negócio, a ser regulamentado por Decreto do Executivo, cuja alienação se dará por meio de processo licitatório, nos termos do art. 5º.

§ 2.º No caso de ampliação de empresas já estabelecidas no Município, deverá ser apresentado junto com o requerimento, o plano de ampliação da indústria,

comércio ou prestação de serviços, constando o número de empregados que serão contratados após a ampliação, além de outros documentos exigidos em legislação específica e respectiva a cada atividade, e os demais que a Comissão Executiva do PDEO julgar pertinentes.

Art. 4.º Para a consecução das finalidades definidas nesta lei, o Executivo fica autorizado a alienar lotes e terrenos de propriedades do Município, assim definidos mediante lei, ou que tenham sido adquiridos especialmente para esse fim, bem como conceder incentivos fiscais previstos nesta lei.

Art. 5.º Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a venda será efetuada mediante concorrência.

§ 1.º Do edital da concorrência constarão, obrigatoriamente, os encargos e condições estabelecidos por esta Lei.

§ 2.º Os licitantes deverão credenciar-se previamente, para participar da concorrência pública, nos termos do Edital a ser fixado.

Art. 6.º Os projetos de construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos deverão obedecer:

I – aos padrões de normas da legislação municipal;

II – às leis de proteção e preservação do meio ambiente;

III – licença do respectivo órgão que regula o desenvolvimento das atividades.

Art. 7.º Os interessados vencedores do certame no que dispõe o “caput” do artigo 5º, apresentarão dentro de 60 (sessenta) dias, após a licitação, o plano de implantação de suas atividades ou de transferência, quando for o caso, mediante requerimento efetivado junto ao Protocolo Geral da municipalidade e dirigido à Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, instruído com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

b) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais da pessoa jurídica e seus



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 4 de 13

sócios;

c) croqui das edificações a serem feitas e plano de expansão, com cronograma de obras, incluindo o início operacional das atividades empresariais.

§ 1.º Os interessados deverão, na apresentação do croqui ou plano de implantação, estipular:

a) área total de edificação, que não poderá ultrapassar o índice de ocupação previsto no Plano Diretor;

b) a área mínima a ser edificada no prazo estabelecido para início das atividades, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da área do terreno, exceto o 2º pavimento, quando for o caso.

§ 2.º Após a aprovação do croqui ou plano de implantação pela Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, o interessado, antes de receber o terreno, deverá comprovar a regularidade de situação fiscal e tributária junto ao Município, Estado e União.

Art. 8.º Os terrenos adquiridos só poderão ser alienados para os mesmos fins colimados nesta Lei, após sua devida quitação e decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos do registro da respectiva escritura pública a cargo do beneficiário, salvo os casos de especial interesse da administração, desde que os adquirentes venham a responder pelos compromissos e condições assumidos nesta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do que dispõe o “caput” deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito à indenização, a título de cláusula penal prevista em contrato, resguardando-se, ainda, o direito, de perdas e danos por parte do Município.

Art. 9.º O valor dos lotes será estabelecido com base no preço por metro quadrado através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com laudo de avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

§ 1.º Os lotes poderão ser pagos à vista, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo IPCA do exercício anterior, de acordo com a proposta vencedora no processo licitatório.

§ 2.º No caso da aquisição dos lotes em parcelas, havendo inadimplência superior a 6 (seis) prestações, os mesmos estarão sujeitos à reversão ao Município nos termos desta Lei.

§ 3.º No caso de aquisição na modalidade de pagamento parcelado, a primeira parcela ocorrerá 36 (trinta e seis) meses após a assinatura da escritura pública firmada com o município nos termos desta lei, sendo reajustada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício anterior.

Art. 10. Após cumpridas as exigências dispostas no artigo 7º, será lavrada a escritura pública na qual constará as condições previstas nesta lei, com cláusula de reversão, com todas as demais cominações e nos termos da legislação civil.

Art. 11. As obras a serem edificadas em terrenos adquiridos por meio do PDEO deverão ter início em até 06 (seis) meses, a contar da data da respectiva escritura.

§ 1.º Fica vedado desdobro do terreno, comercializado através da presente Lei.

§ 2.º Será permitida a construção de um 2º pavimento, para as atividades desenvolvidas, vedado fins residenciais.

Art. 12. Os prazos fixados pelos artigos anteriores poderão ser dilatados, por ato do Executivo, com base em proposta aprovada por maioria da Comissão Executiva do PDEO sempre que ocorrerem motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados e mediante requerimento escrito.

Art. 13. O início operacional das atividades deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, no máximo, contados da data a que se refere o artigo 11, com uma área construída de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do terreno, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. Decorridos 36 (trinta e seis) meses da data do artigo 11, a empresa deverá ter concluído 100% (cem por cento) das obras, totalizando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da área total do terreno, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, na forma da presente Lei.

Art. 14. Reverterão ao Patrimônio Municipal sem ônus



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 5 de 13

à Municipalidade e independente de ação judicial, os terrenos objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias, sem direito à indenização, a título de cláusula penal prevista em contrato, quando o estabelecido nos artigos 7º, 8º, 11 e 13 e respectivos parágrafos, não for cumprido.

Art. 15. Ficam aprovadas, a favor dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, a título de incentivos fiscais, as seguintes isenções tributárias para o Distrito Industrial:

I – da taxa de licença para obras, serviços de engenharia e execução de loteamentos, desmembramentos, desdobro, remembramento ou fusão;

II – da taxa de localização;

III – da taxa de fiscalização de funcionamento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

IV – do imposto predial e territorial urbano, cumprido o disposto no artigo 6º desta Lei, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Os interessados nos incentivos acima elencados deverão requerer à Comissão Executiva do PDEO, que dará o devido encaminhamento legal e operacional.

Art. 16. A empresa que deixar de cumprir as condições e encargos estabelecidos no artigo 13, ficará sujeita ao cancelamento dos incentivos fiscais que lhe tenham sido concedidos, os quais serão calculados e cobrados a partir da data do descumprimento da condição contratual, além da perda do lote.

Art. 17. Em caso de reversão ou devolução amigável do imóvel, todos e quaisquer impostos e taxas que sobre ele incidirem até a data do requerimento serão de responsabilidade do adquirente, não cabendo ressarcimento.

Art. 18. Poderá ainda ocorrer a reversão, sem ônus à Municipalidade e independente de ação judicial, dos terrenos objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias, sem direito à indenização, a título de cláusula penal prevista em contrato, quando a empresa:

I – paralisar suas atividades por prazo superior a 06 (seis) meses;

II – dar ao imóvel outra destinação que não atenda às

finalidades desta Lei;

III – sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei serão apurados através de processo administrativo junto à Comissão Executiva do PDEO.

Art. 19. A execução do PDEO caberá à Comissão Executiva, assim constituída:

I – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio e Indústria;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

IV – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU;

V – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1.º A presidência da Comissão Executiva, será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio e Indústria, por prazo não superior ao mandato do Chefe do Executivo.

§ 2.º A função dos integrantes da Comissão Executiva, nomeada por Decreto, que tem atribuição consultiva é declarada de caráter relevante, proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

Art. 20. Caberá à Comissão Executiva, dentre outras, as seguintes providências:

I – propor ao Chefe do Executivo a localização de áreas e terrenos destinados aos fins desta Lei;

II – definir e acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;

III – manifestar-se nos casos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão, por conta da dotação orçamentária



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição n.º 506

Página 6 de 13

vigente na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, suplementadas se necessário.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Aplica-se a todas as empresas beneficiadas pela legislação revogada, ou seja, sob a vigência das Leis n.ºs 3.745, de 31 de outubro de 2013 e 3.868, de 12 de novembro de 2014, e que tenham cumprido total ou parcialmente os requisitos naquelas constantes, no que couber, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas de que trata o caput para fins de obtenção dos benefícios desta Lei deverão apresentar requerimento na forma do regulamento.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 3.745, de 31 de outubro de 2013 e 3.868, de 12 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de julho de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 7.514, DE 24 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Invalidez, da Senhora Marina Aparecida Ambrósio de Souza.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 38/2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Invalidez – Integral, a partir de 01 de agosto de 2019, a Servidora Municipal MARINA APARECIDA AMBRÓSIO DE SOUZA, CPF n.º 250.906.138-00, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de julho de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 49.611, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre contratação de Agente de Combate às Endemias.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N T R A T A, a partir de 24 de julho de 2019, o Senhor KELVEN FELIPE COSTA, R.G. n.º 53.170.845-7 e PIS/PASEP n.º 164.47859.14-1, habilitado através de Processo Seletivo, realizado na forma do Edital n.º



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 7 de 13

01/2019, para exercer as funções de Agente de Combate às Endemias, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo, pelo exercício de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo prazo de vigência constante da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de julho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 49.612, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre contratação de Agente de Combate às Endemias.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N T R A T A, a partir de 24 de julho de 2019, o Senhor LEANDRO PINHEIRO DIAS, R.G. n.º 19.592.773-MG e PIS/PASEP n.º 190.59802.29-5, habilitado através de Processo Seletivo, realizado na forma do Edital n.º 01/2019, para exercer as funções de Agente de Combate às Endemias, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo, pelo exercício de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo prazo de vigência constante da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de julho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 49.613, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre contratação de Agente de Combate às Endemias.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N T R A T A, a partir de 01 de agosto de 2019, a Senhora MARTA ELISA NOVO, R.G. n.º 15.206.318-3 e PIS/PASEP n.º 120.45731.41-5, habilitada através de Processo Seletivo, realizado na forma do Edital n.º 01/2019, para exercer as funções de Agente de Combate às Endemias, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo, pelo exercício de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo prazo de vigência constante da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de julho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N.º 355, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação do Adendo 2019 - Referência Plano Escolar 2017 das Unidades Escolares

Portaria da Secretária Municipal de Educação Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, homologando conforme Instrução SME A/B nº 02/2016 e Instrução SME C nº 09/2016, com fundamento na Lei Federal 9394/96, e à vista do Parecer Favorável do Supervisor de Ensino



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 8 de 13

responsável pela Unidade Escolar, o Adendo 2019 - Referência Plano Escolar 2017 das seguintes escolas:

EMEB Marquês de Rabicó, localizada na Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, 435 - Jardim Paulista;

EMEB Narizinho, localizada na Avenida Constitucionalista, 292 - Jardim Santa Ifigênia;

EMEB Pedrinho, localizada na Rua Ministro Dr. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, 145 - Jardim Hélio Cazarini;

EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo, localizada na Rua do Ipê, 115 - Jardim Luiz Zucca;

EMEB Visconde de Sabugosa, localizada na Avenida Franklin Clemêncio da Silva, 906 - Distrito de Baguaçu;

EMEB Professor Eugênio Zaccarelli, localizada na Rua Ítalo Vergamine, 142 - Jardim Rodrigues;

EMEB Professora Irma Tereza Soares, localizada na Avenida Ângelo de Quadros Bitencourt, 468 - Jardim Santa Ifigênia;

EMEB Tia Nastácia, localizada na Rua José Rodrigues Ocanha, 80 - Jardim Campo Belo;

EMEB Emília, localizada na Rua Benjamin Constant, 2651 - Jardim Tropical II;

EMEB Professora Helena Covello, localizada na Rua Ministro Dr. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, 81 - Jardim Hélio Cazarini;

EMEB Professora Therezinha Lopes de Mello Vicente, localizada na Rua do Salgueiro, 9 - Jardim Luiz Zucca;

EMEB Professora Vandelice de Oliveira Santos Cudinoto, localizada na Rua Luiz Delfino, 485 - Distrito de Ribeiro dos Santos;

EMEB Thiago Felício de Sant'Anna, localizada na Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, 400 - Jardim Campo Belo;

EMEB Valentina Toazza, localizada na Rua Bernardino de Campos, 214 - Centro;

EMEB Dona Benta, localizada na Rua Wandir João Forti, 80, - Jardim Village Morada Verde;

EMEB Professora Lourice Arutin Sgorlon, localizada na Rua Antonio Trinca, 332 - Conjunto Habitacional

Augusto Zangirolami;

EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, localizada na Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, 425 - Jardim Paulista;

EMEB Jardim Hélio Cazarini, localizada na Rua João Zampieri, 100 - Jardim Hélio Cazarini;

EMEB Joaquim Miguel dos Santos, localizada na Rua Américo Fonseca, 110 - Jardim São José;

EMEB Professor José Sant'Anna, localizada na Rua Lucílio José da Silva, 144 - Distrito de Ribeiro dos Santos;

EMEB Professor Maurício César Alves Pereira, localizada na Rua Agostinho Custódio, 186 - Jardim Leonor;

EMEB Professor Reinaldo Zanin, localizada na Rua Luiz Gonzaga Kamla, 634 - Jardim Tropical II;

EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca, localizada na Rua João Pereira dos Santos, 157 - Jardim Alfredo Zucca;

EMEB Santo Seno, localizada na Praça Mario Garcez Novaes, 133 - Centro;

EMEB Washington Junqueira Franco, localizada na Rua Brás Vicente Moura, 977 - Distrito de Baguaçu;

EMEB Theodomiro da Silva Melo, localizada na Rua Eleasar de Menezes, 60 - Jardim Silva Melo;

Creche Cidade da Imaculada, localizada na Rua Bartolomeu Ítavo, 695 - Jardim São Francisco;

Creche Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor, localizada na Praça Mário Garcez Novaes, 197 - Centro;

Creche Cidade Mirim de São João Batista, localizada na Rua Jerônima Ferreira, s/n - Jardim São José;

Escolinha Vovó Maria Nazareth, localizada na Rua Antonio Benfatti, 300 - Jardim Alvorada;

Escola da Tia Elza de Olímpia Ltda, localizada na Rua Síria, 762 - Centro.

Olímpia, 24 de julho de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 9 de 13

PORTARIA Nº. 356, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação do Plano Escolar 2019 da Unidade Escolar

Portaria da Secretária Municipal de Educação Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, homologando conforme Instrução SME A/B nº 02/2016 e Instrução SME C nº 09/2016, com fundamento na Lei Federal 9394/96, e à vista do Parecer Favorável do Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar, o Plano Escolar 2019 da escola Sociedade de Ensino João Joaninha, localizada na Rua Américo Brasiliense, 1443 - Centro.

Olímpia, 24 de julho de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 357, 23 DE JULHO DE 2019

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011 para substituir o Diretor de Escola, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Deolinda Cristina Carozio Tavares	19.581.419-8	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	10/07 à 24/07/2019
Adriana Canuto de Oliveira	24.247.043-9	EMEB Visconde Sabugosa	EMEB Visconde Sabugosa	29/07 à 26/09/2019

Olímpia, 23 de julho de 2019

Maristela Ap Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 358, 23 DE JULHO DE 2019

DESIGNANDO com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 2727 de 12 de março de 1999, articulada com a Resolução SME nº 15, de 22 de dezembro de 2015 para exercer o posto de trabalho de Professor Coordenador, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Professor Coordenador	Escola em que exerce a função	A partir
------	----	-----------------	-----------------------	-------------------------------	----------

Márcio José Capellari	27.010.633-9	EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	Ciclo II	EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	22/07 à 05/08/2019
-----------------------	--------------	----------------------------------	----------	----------------------------------	--------------------------

Olímpia, 23 de Julho de 2019

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 38/2019

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de insumos para atendimento a pacientes ostomizados usuários do sistema público de saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até o dia 08/08/2019 às 08h30. Disputa às 09h do dia 08/08/2019. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 24 de julho de 2019.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado pelo objeto do Pregão Presencial nº 63/2019, o registro de preços para contratação de empresa para locação de aparelho de som para atender às necessidades do município de Olímpia.

Lote	Vencedor	CNPJ	Descrição	Valor Total
Único	JOSE ROBERTO RUIZ JUNIOR - ME	02.351.226/0001-62	LOCAÇÃO DE APARELHO DE SOM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA	R\$ 144.940,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 24 de julho de 2019.

Fabiano M. dos Santos

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 10 de 13

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 63/2019, de 05 de julho de 2019, nos termos da adjudicação lavrada em 24 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
24 de julho de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado pelo objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 61/2019, o Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para atendimento dos eventos realizados nos projetos sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Olímpia/SP.

Item	Vencedor	CNPJ	Descrição	Valor Total
1	IVAIR M. DIAS ORGANIZAÇÕES DE FESTAS E EVENTOS	11.245.231/0001-81	SERVIÇOS DE BUFFET	R\$ 64.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
23 de julho de 2019.

Paulo Sérgio Alves Júnior

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 61/2019, de 05 de julho de 2019, nos termos da adjudicação lavrada em 23 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
23 de julho de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019

Às 11:25 horas do dia 23/07/2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 28/2019, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
23 de Julho de 2019 .

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 11 de 13

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 28/2019, que tem como objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS .

Vencedor	CNPJ	
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	65.817.900/0001-71	
Item	Qtde	Valor Unitário
5 - OXIBUTININA 5 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	144,00	20,0100

Vencedor	CNPJ	
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	04.274.988/0001-38	
Item	Qtde	Valor Unitário
34 - PROSSO 250/2,5MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS -	14,00	53,4000

Vencedor	CNPJ	
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S A	18.269.125/0001-87	
Item	Qtde	Valor Unitário
39 - PRISTIQ 100MG C/ 28 COMPRIMIDOS	6,00	109,3800

Vencedor	CNPJ	
CM HOSPITALAR LTDA.	12.420.164/0003-19	
Item	Qtde	Valor Unitário
4 - INSULINA APIDRA 10ML	30,00	67,5700
12 - PROLIA 60 MG, SERINGA COM 1ML	6,00	587,0300
16 - PRADAXA 150 MG; CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	48,00	174,6000
18 - PRADAXA 110 MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	5,00	87,3000
20 - USTEQUINUMABE 45MG; CAIXA COM 1 FRASCO DE 0,5ML	10,00	10.044,6300
28 - MONOSSIALOTETRAESOSILGANGLIOSIDEO 100MG + 5ML	90,00	170,1100
38 - JARDIANCE 25MG COM 30 COMPRIMIDOS	60,00	141,9000
41 - DUPIXENT 300 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS X 2,0 ML	24,00	5.830,7800
42 - PRALUENT 75MG/ML SOLUÇÃO C/ 2 SERINGAS PREENCHIDAS 1ML + 2 C ANETAS PARA APLICAÇÃO - AÇÃO JUDICIAL	12,00	1.665,4200
44 - LINAGLIPTINA 5MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	15,00	141,3000

Vencedor	CNPJ	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.	44.734.671/0001-51	
Item	Qtde	Valor Unitário
2 - RISPERIDONA 2MG	60.000,00	0,1420

Vencedor	CNPJ	
DUPATRI HOSP.COM.IMPORT.EXPORT.LTDA	04.027.894/0001-64	
Item	Qtde	Valor Unitário
31 - URSACOL 300MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	100,00	137,1400
36 - MEPOLIZUMABE 100MG -	15,00	4.637,1300

Vencedor	CNPJ	
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	28.123.417/0001-60	
Item	Qtde	Valor Unitário
3 - VENLAFAXINA 75 MG	80.000,00	0,5100
26 - DULOXETINA 30MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	24,00	56,6100



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 12 de 13

Item	Qtde	Valor Unitário
27 - DULOXETINA 60MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	36,00	105,0000
29 - FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	10,00	34,8900
45 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	24,00	17,0000

Vencedor	CNPJ
PORTAL LTDA.	05.005.873/0001-00

Item	Qtde	Valor Unitário
22 - ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG; FRASCO COM 120 COMPRIMIDOS	8,00	3.500,0000
25 - ROSUVASTATINA 10 MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	30,00	16,0000

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 23 de Julho de 2019 .

CAIO AUGUSTO DEGASPERI MARTINS

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 506

Página 13 de 13

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Demonstrativos de receitas e despesas



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria da Finanças

Ano 2019

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

3º Bimestre

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	5.982.375,34
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2.762.986,06
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	12.072.080,23
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.328.104,89
Dívida Ativa de Impostos	1.442.147,95
Multa/Juros de Dívida Ativa de Impostos	211.288,30
Multa/Juros provenientes de impostos	126.181,41
Fundo de Participação dos Municípios	16.353.790,19
Imposto Territorial Rural	76.551,30
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	21.785.139,11
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	8.060.862,56
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	164.248,68
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	70.365.756,02
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	18.019.563,98
Rendimentos Aplic. Financeira - Conta LDB e Adicionais	18.122,93
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	29.418,14
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	18.067.105,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	88.432.861,07

DESPESAS DO ENSINO - LIQUIDADO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	1.398.713,75
12.361 - Ensino Fundamental	6.152.530,68
12.365 - Educação Infantil	4.839.259,36
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	9.054,54
12.367 - Educação Especial	8.425,49
(=) Total da Despesa do Ensino	12.407.983,82
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	3.988.057,93
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	8.419.925,89
(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	11.689.945,05
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO - GERAL	20.109.870,94
TOTAL MÍNIMO À APLICAR ((ART. 212 CF - 25%)	17.591.439,01
APLICADO (FUNDEB + PROPRIAS)	17.708.043,21
APLICADO EM % - LIQUIDADO	25,17%
FUNDEB	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	81,77%
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	76,97%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	8.297.468,53

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti
Secretário(a) da Educação

Fernando Augusto Cunha
Prefeito(a) Municipal

Mauro Sergio Alves Boizan
Contador(a)